



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Jardinópolis, 30 de agosto de 2023.

OFÍCIO ESPECIAL – CECE Nº 007/23

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, por meio de seu presidente infra-assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, para solicitar informações e esclarecimentos referente aos **Projetos de Decreto Legislativo nº 002/23-Legislativo**, conforme questionamentos constantes da ata da reunião da comissão anexa.

Lembrando que as respostas poderão ser encaminhadas virtualmente por meio de ofício, com cópia endereçada ao Presidente da Comissão e demais membros nos e-mails abaixo, no prazo máximo de 30 dias:

caiojardim@jardinopolis.sp.leg.br

bellocerimonial@jardinopolis.sp.leg.br

aguinaldogemeo@jardinopolis.sp.leg.br

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.


CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO
Vereador Presidente da Comissão Permanente – biênio 2023-2024

PARA:
PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
NESTA



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Aos 30 dias do mês de agosto de 2023, a Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, eleita para o biênio 2023/2024, reunida de forma virtual com a presença de todos os Vereadores: Presidente: **CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO**, Relator: **ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA - BELLO CERIMONIAL** e Membro: **AGUINALDO JOSÉ DE SOUSA**, sendo este último convidado pelo(s) integrante(s) da comissão para secretariar os trabalhos, o que aceitou de pronto. Em seguida, o presidente da comissão entendeu necessária a presente reunião com base na alínea “a” do inciso I no artigo 68 do Regimento Interno, para analisar a(s) seguinte(s) matéria(s):

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a aprovação das Contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2020.”

O projeto de decreto legislativo decorre do Parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 2020 -

► **EMENTA:**

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DESPESAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM ORDEM. DISPOSIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO OBSERVADAS. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS DE INSPEÇÃO SEM POTENCIAL DE COMPROMETER O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER

TC-003227.989.20-9

Prefeitura Municipal: Jardimópolis.

Exercício: 2020.

Prefeitos: João Ciro Marconi e Paulo José Briigliadori.

Períodos: (01-01-20 a 06-01-20) e (07-01-20 a 31-12-20).

Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DESPESAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM ORDEM. DISPOSIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO OBSERVADAS. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS DE INSPEÇÃO SEM POTENCIAL DE COMPROMETER O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO 26,38%

DESPESAS COM FUNDEB 98,70%

MAGISTÉRIO – FUNDEB 81,91%

DESPESAS COM PESSOAL 50,71%

APLICAÇÃO NA SAÚDE 31,88%

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO 2,08%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas dos senhores JOÃO CIRO MARCONI e PAULO JOSÉ BRIIGLIADORI, CHEFES DO EXECUTIVO DE JARDINÓPOLIS no exercício de 2020, sem prejuízo de advertências e recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

► TEXTO NORMATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal (Prefeitura Municipal de Jardimópolis-SP), referente ao Exercício Financeiro de 2020, período compreendido de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, sendo que, os Prefeitos do Município de Jardimópolis na ocasião foram: João Ciro Marconi (período de 1º/01/2020 a 06/01/2020) e Paulo José Briigliadori (período de 07/01/2020 a 31/12/2020).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

► DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROJETO:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Instrui o projeto de decreto legislativo pareceres do Tribunal de Contas e das Comissões Permanentes da Casa legislativa.

► **QUESTIONAMENTOS:**

Após leitura e análise do parecer e da documentação que o acompanha esta comissão solicita alguns esclarecimentos ao Poder Executivo Municipal no que diz respeito às áreas e políticas públicas que são de sua competência:

- 1) Ao ser questionado sobre o não pagamento do Piso Salarial do Magistério no exercício de 2020, a Prefeitura Municipal de Jardimópolis alegou que “o piso salarial foi adequado em julho de 2021”. No entanto, é de conhecimento público, inclusive apontado por meio de ações judiciais, que o município de Jardimópolis não cumpriu com o valor mínimo do Piso Nacional nos anos de 2022 e 2023 até recentemente. Dessa forma, questiona-se: a) a Prefeitura irá pagar os valores retroativos aos meses em que ocorreram pagamento a menor em 2022 e 2023? b) a Prefeitura seguirá realizando o devido pagamento do Piso do Magistério no exercício de 2023? c) a Prefeitura seguirá realizando o pagamento em hora-aula aos professores? A atual forma de cálculo será mantida em 2024?
- 2) Outro ponto de questionamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado foi sobre o não cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe em seu art. 1º:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

A Prefeitura alegou, no entanto, que “o serviço de psicologia educacional é oferecido por profissional do ambulatório de especialidades; a assistência social é prestada por



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

profissionais do CRAS e do CREAS”. Porém, é de conhecimento dessa Casa de Leis, a qual já cobrou diversas vezes a implantação destes serviços, que efetivamente não há o atendimento educacional pelos profissionais de psicologia e assistência social, conforme preconizado pela lei federal. Diante disso, solicita-se:

- a) relatórios circunstanciados das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social que atestem a presença dos profissionais de psicologia e assistência social vinculados à REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
 - b) A identificação de quais profissionais estão atuando na equipe multiprofissional, conforme preconizado pela lei federal, e qual ato administrativo promoveu essa definição.
 - c) A lista de crianças atendidas e a fila de espera de atendimentos relativas aos atendimentos escolares pelos psicólogos e assistentes sociais, conforme defendido pela Prefeitura Municipal de Jardimópolis.
- 3) Ao ser questionada sobre o não oferecimento de cursos de capacitação aos docentes no ano de 2020, a Prefeitura transferiu a responsabilidade por tal acesso, de forma privada, para os próprios professores. Diante disso, questiona-se: do ano de 2020 até a presente dada, quais cursos e formações foram ofertados aos professores da rede municipal de ensino?
 - 4) Quantos veículos compõem atualmente a frota escolar? Encaminhar cópia da documentação de cada veículo, deixando claro qual seu ano de fabricação.
 - 5) Quais as metas definidas pela Secretaria Municipal de Educação visando a melhoria da qualidade de ensino, especialmente em relação a ações de reforço e recuperação? Quais ações foram desenvolvidas nesse sentido nos anos de 2020 a 2023? Quantas crianças foram atendidas pelos projetos? Quais os resultados observados?
 - 6) Foi apenas neste ano de 2023 que a Prefeitura encaminhou para a Câmara Municipal Projeto de Lei prevendo dotação orçamentária para a execução de obras de AVCB. Nos anos de 2021 e 2022 foi obtido algum AVBC? Com os recursos disponibilizados e projetos apresentados em 2023, a Prefeitura Municipal garante que serão obtidos os autos?
 - 7) Sobre a questão estrutural das escolas, que vem sendo denunciadas desde o início desta legislatura, quais medidas foram ou serão tomadas de 2020 a 2023?



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 8) O índice que avalia a Educação IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal i-EDUC apresentou queda do exercício de 2019 para 2020. Quais ações a Secretaria de Educação tomou para reverter tal quadra?

Justificativa: É fundamental que a Prefeitura preste de forma clara, objetiva e fundamentada os esclarecimentos solicitados acima a fim de instruir o parecer desta comissão sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Jardimópolis do Exercício de 2020.

Assim, os membros da comissão, por unanimidade, entendem serem necessárias as informações que serão prestadas pelo Executivo local, suspendendo-se o prazo para emissão de parecer até a efetivação das respostas dos questionamentos acima, que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a expedição de ofício especial pelo Presidente da Comissão, conforme comunicado pelo Presidente da Casa (art. 82 do Regimento Interno).

As respostas poderão ser enviadas diretamente para os membros da comissão pelos e-mails institucionais:

caiojardim@jardinopolis.sp.leg.br

bellocerimonial@jardinopolis.sp.leg.br

aguinaldogemco@jardinopolis.sp.leg.br

Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião da comissão. Eu (*Vereador Aguinaldo José de Sousa*) lavrei a presente ata, a qual foi aprovada por todos os presentes.

Presidente: **CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO**

Bello Cerimonial

Relator: **ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA - BELLO CERIMONIAL**

Aguinaldo José de Souza

Membro: **AGNALDO JOSÉ DE SOUSA**